



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA Nº 1014/2019 - EMERGENCIAL**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Paulo** [REDACTED] [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **Lince Segurança Patrimonial Ltda.**, sediada na Rua Conde de Porto Alegre, nº 14, CEP 90220-210, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Willian** [REDACTED] [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, haja vista a dispensa de licitação conforme preceitua o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, de que trata o **processo administrativo nº 19/04.43-0001047-3**, o Termo de Referência - TR e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial armada, atendendo a 16 postos, num total de 64 (sessenta e quatro) vigilantes para guarnecer as dependências do Porto de Porto Alegre/RS, de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta, sob responsabilidade da Superintendência dos Portos do Rio Grande (SUPRG).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência – Anexo I, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 331.403,74 (Trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos)**, constante da proposta vencedora da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- SRO: 016964
- Projeto: 4302
- Recurso: 8000
- Classificação da despesa: 3.3.90.3
- Empenho n°.:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de **180º (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços ou até que seja homologada a licitação de que trata o PROA 18/0443-0003182-3, o que ocorrer primeiro.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da

publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado. A mesma deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a publicação da súmula.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is):

4.3.1. O local a ser prestado os serviços serão no âmbito da SUPRG Porto Alegre - Sede: Avenida Mauá, 1050 - Centro Histórico - compreendendo a área de abrangência da Unidade de Porto Alegre.

4.3.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.3. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.4. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.3.5. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.6. e os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Tendo em vista que não há previsão no documento convocatório, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, não será exigida Garantia de Cumprimento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;



mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1. avisos e recibos de férias;

6.6.5.2. recibos de 13º salário;

6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.6.5.7. autorização para descontos salariais;

6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela



de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do



Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

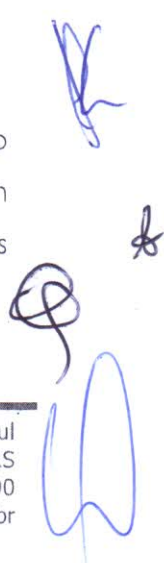
10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou



aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus



empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

10.32. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

10.33. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato, bem como obedecer Normas e Convenções Coletivas utilizando-se por base o Sindicato dos Vigilantes do RS (SINDI VIGILANTES DO SUL);

10.34. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes armários individuais tipo nicho metálico com chave bem como os seguintes itens :

10.34.1. Calças;

10.34.2. Camisa de mangas curtas;

10.34.3 Camisa de mangas longas;

10.34.4 Suéter meia estação;

10.34.5 Cinto;

10.34.6 Coturno;

10.34.7 Boné com logotipo da empresa;

10.34.8 Jaqueta ou Japona de frio;

10.34.9 Capa de chuva;

10.34.10 Crachá de identificação com foto, nome completo e matrícula afixado na capa de colete;

10.34.11 Cassetete;

10.34.12 Porta Cassetete;

10.34.13 Colete;

10.34.14 Apito metálico ordenador de trânsito;

10.34.15 Cordão de apito;

10.34.16 Lanterna

10.34.17 Pilhas para lanternas;

10.34.18 Aparelho rádio transmissor VHF com capacidade mínima para 02 canais dentro da frequência permitida legalmente pela ANATEL, com 05 Watts de potência, sendo um para cada Vigilante;

10.34.19 Revolver calibre 38;



10.34.20 Cinturão;

10.34.21 Coldre;

10.34.22 Cartucho Cal. 38 com no mínimo uma carga sobressalente em bom estado sem oxidação como prevê a legislação vigente;

10.34.23 Placas balísticas regulamentar;

10.34.24 Capa individual para placas balísticas.

10.34.25 Os vigilantes deverão apresentar-se uniformizados num só padrão.

10.35. A CONTRATADA deverá fornecer:

10.35.1 2 (dois) veículos, cada um com quatro portas, com até 2 (dois) anos de uso, com fornecimento de combustível, lavagens e eventuais manutenções nas seguintes características:

10.35.2 Identificação nas duas portas dianteiras adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA GUARDA PORTUÁRIA";

10.35.3 Sinalizador Giroflex com luz de emergência na cor âmbar fixado no teto lado esquerdo;

10.35.4 Farolete portátil para buscas noturnas;

10.35.5 Bóia de salvamento aquático circular classe III, 50cm, com no mínimo 10(dez) metros corda;

10.35.6 Em casos de pane mecânica será admitido, no máximo, a ausência da viatura por 6 (seis) horas, sendo a CONTRATADA obrigada, após esse período, disponibilizar outro veículo de imediato;

10.35.7 Em caso de manutenção programada e/ou serviços de oficina dos veículos fornecidos pela CONTRATADA, dever-se-á avisar, previamente, a CONTRATANTE. Fica obrigada a CONTRATADA a substituir o veículo destinado à manutenção programada e/ou serviços de oficina **pelo período desde a saída das instalações da área portuária – Unidade de Porto Alegre – até o devido retorno. Importante:** somente será permitida a saída de veículo da CONTRATADA para a manutenção programada e/ou serviços de oficina após a chegada de Veículo Substituto.

10.35.8 As referidas viaturas deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições para rodagem, conforme legislação vigente (CTB), e serem conduzidas pelos Fiscais 01 e Volantes no seu respectivo turno de serviço, com a devida habilitação (CNH) dos mesmos e de acordo com o veículo destinado.



10.35.9 No local onde ficarão os Vigilantes Fiscal e Volante (denominados líderes), deve a CONTRATADA disponibilizar, inteiramente a seu encargo financeiro: equipamento PC (Estação de Trabalho Informatizada, com Monitor, Mouse, Teclado, Sistema Operacional Atualizado, Pacote tipo Office, juntamente com as referidas licenças de uso), Impressora jato de tinta ou com tãner, suprimentos para impressão, Transformador 220/110V, pacotes com folhas A4 e mobiliário adequado ao serviço de vigilância, destinados à execução dos serviços administrativos contratados referentes ao controle de efetividades, cartões-ponto, rondas e demais serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

10.35.10 A CONTRATADA deverá, também, fornecer materiais de higiene pessoal e de limpeza para o local, bem como **Condicionador de Ar** instalado e apropriado ao tamanho do local onde ficarão os Vigilantes Fiscal e Volante, bem como **Forno Microondas** e **Refrigerador**, condizentes com a voltagem do local, para a guarda de alimentos perecíveis.

10.36 O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e



condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 42.250/03, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

12.1.2. Multa:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado;



c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado.

12.1.2.1. As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.2.2. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.1.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.1.2.4 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.1.2.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.2.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

12.2.2. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

12.2.3. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

12.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



12.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

12.2.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA.

12.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:



- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

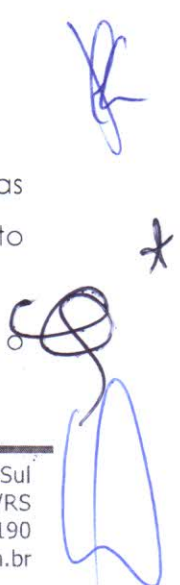
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os



empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. A contratada declara que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é: grupocontratos@lideranca.com.br

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, 17 de Junho de 2019.

Paulo [REDACTED]

Diretor Superintendente - SUPRG

Willian [REDACTED]

Lince Segurança Patrimonial Ltda

TESTEMUNHAS :

1.º

CPF:

Leandro [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2.º

CPF:

Mariangela [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 1014/2019 - EMERGENCIAL

ANEXO I

O presente anexo contém:

- Termo de Referência - TR para contratação de empresa de vigilância armada para SUPRG - unidade POA

Paulo F. [redacted]

Diretor-Superintendente da SUPRG

Willian [redacted]

Lince Segurança Patrimonial Ltda

TESTEMUNHAS :

1.ª

CPF:

Leandro [redacted]

CPF: [redacted]

2.ª

CPF:

Mariangela [redacted]

CPF: [redacted]



Termo de Referência

1. Do objeto

O presente Termo tem como objetivo a contratação de Vigilância Armada, para 16 postos, total de 64 vigilantes, para o **Porto de Porto Alegre**, de forma ininterrupta de segunda-feira a domingo, sob responsabilidade da Superintendência dos Portos do Rio Grande (SUPRG). A CONTRATADA terá que disponibilizar 2 (dois) veículos para os serviços de ronda e rendição, no qual a CONTRATADA arcará com os custos de combustível e manutenção dos veículos. O contrato será assim disposto:

1.1) **Porto Alegre / RS = 16 Postos / 24 horas / incluindo sábados, domingos e feriados / Escala 12x36.**

1.1.1) **Número de vigilantes por turno de 12 horas = 16 vigilantes, estando os Líderes incluídos.**

1.1.2) **Número total de vigilantes = 64 vigilantes, estando os Líderes incluídos.**

1.1.3) **Os locais a serem prestados os serviços serão no âmbito da SUPRG Porto Alegre - Sede: Avenida Mauá, 1050 - Centro Histórico - compreendendo a área de abrangência da Unidade de Porto Alegre.**

2. A prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas carteiras nacional de vigilantes, nos termos da lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como portaria dpf nº 992, de 25.10.95 alterada pela portaria dpf estado do rio grande do sul nº 277, de 13.04.98 e mj 893, de 2.12.87 e portaria dpf nº 891, de 12.08.99, e capacitados para:

2.1- Assumir o posto devidamente uniformizado.

2.2- Obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATANTE e as normas secundárias constantes de ordem de serviço, no que se referir a execução dos serviços de vigilância / segurança patrimonial.

2.3- Zelar pela guarda de mercadorias em trânsito marítimo, fluvial e lacustre, armazéns,

alpendres, pátios e depósitos portuários e quaisquer outros locais onde se depositem cargas ou mercadorias, bem como por todos os bens públicos existentes nas áreas do Porto de Porto Alegre.

- 2.4- Manter permanentemente vigilância interna e externa dos locais onde esses bens estiverem guardados, depositados ou instalados.
- 2.5- Apreender, em caso de suspeita, quaisquer materiais, objetos, ferramentas, aparelhos ou instrumentos irregularmente encontrados em locais ou na posse de pessoas, efetuando, no último caso a detenção do (s) respectivo (s) portador (s).
- 2.6- Conduzir à presença da autoridade local da CONTRATANTE toda e qualquer pessoa encontrada em atitude suspeita, indicadora ou reveladora da possibilidade de prática delituosa.
- 2.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.8- Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 2.9- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.10- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 2.11- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.12- Fiscalizar a entrada e saída de materiais e mercadorias, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- 2.13- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 2.14- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- 2.15- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e as instalações;
- 2.16 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.17 Não se ausentar do posto;
- 2.18- Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;



- 2.19- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 2.20- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.21- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 3.22- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. Das Responsabilidades da CONTRATADA

- 3.1- Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.2- Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.3 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob contrato, bem como obedecer Normas e Convenções Coletivas utilizando-se por base o Sindicato dos Vigilantes do RS (SINDI VIGILANTES DO SUL);
- 3.4- Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes armários individuais tipo nicho metálico com chave bem como os seguintes itens :
- 3.4.01 - Calças;
- 3.4.02 - Camisa de mangas curtas;
- 3.4.03 - Camisa de mangas longas;
- 3.4.04 - Suéter meia estação;
- 3.4.05 - Cinto ;
- 3.4.06 - Coturno;
- 3.4.07 - Boné com logotipo da empresa;
- 3.4.08 - Jaqueta ou Japona de frio;
- 3.4.09 - Capa de chuva;
- 3.4.10 - Crachá de identificação com foto, nome completo e matrícula afixado na capa de colete;
- 3.4.11 - Cassetete;
- 3.4.12 - Porta Cassetete;



- 3.4.13 - Colete;
- 3.4.14 - Apito metálico ordenador de trânsito;
- 3.4.15 - Cordão de apito;
- 3.4.16 - Lanterna;
- 3.4.17 - Pilhas para lanternas;
- 3.4.18 - Aparelho rádio transmissor VHF com capacidade mínima para 02 canais dentro da frequência permitida legalmente pela ANATEL, com 05 Watts de potência, sendo um para cada Vigilante;
- 3.4.19 - Revolver calibre 38;
- 3.4.20 - Cinturão;
- 3.4.21 - Coldre;
- 3.4.22 - Cartucho Cal. 38 com no mínimo uma carga sobressalente em bom estado sem oxidação como prevê a legislação vigente;
- 3.4.23 - Placas balísticas regulamentar;
- 3.4.24 - Capa individual para placas balísticas.
- 3.4.25 - Os vigilantes deverão apresentar-se uniformizados num só padrão.

4. A CONTRATADA deverá fornecer:

4.1 - 2(dois) veículos, com até 2 (dois) anos de uso, com fornecimento de combustível, lavagens e eventuais manutenções nas seguintes características:

4.2 - Quatro portas;

4.2.1 - Identificação nas duas portas dianteiras adesivo com os dizeres "A SERVIÇO DA GUARDA PORTUÁRIA";

4.3 - Sinalizador Giroflex com luz de emergência na cor âmbar fixado no teto lado esquerdo;

4.4 - Farolete portátil para buscas noturnas;

4.5 - Bóia de salvamento aquático circular classe III, 50cm, com no mínimo 10(dez) metros corda;

4.6 - Em casos de pane mecânica será admitido, no máximo, a ausência da viatura por 6 (seis) horas, sendo a CONTRATADA obrigada, após esse período, disponibilizar outro veículo de imediato;

4.7 - Em caso de manutenção programada e/ou serviços de oficina dos veículos fornecidos pela CONTRATADA, dever-se-á avisar, previamente, a CONTRATANTE. Fica obrigada a CONTRATADA a substituir o veículo destinado à manutenção programada e/ou serviços de oficina pele período desde a saída das instalações da área portuária - Unidade de Porto Alegre - até o devido retorno. Importante: somente será permitida



a saída de veículo da CONTRATADA para a manutenção programada e/ou serviços de oficina após a chegada de Veículo Substituto.

4.8 - As referidas viaturas deverão, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições para rodagem, conforme legislação vigente (CTB), e serem conduzidas pelos Fiscais 01 e Volantes no seu respectivo turno de serviço, com a devida habilitação (CNH) dos mesmos e de acordo com o veículo destinado.

4.9 - No local onde ficarão os Vigilantes Fiscal e Volante (denominados líderes), deve a CONTRATADA disponibilizar, inteiramente a seu encargo financeiro: equipamento PC (Estação de Trabalho Informatizada, com Monitor, Mouse, Teclado, Sistema Operacional Atualizado, Pacote tipo Office, juntamente com as referidas licenças de uso), Impressora jato de tinta ou com tóner, suprimentos para impressão, Transformador 220/110V, pacotes com folhas A4 e mobiliário adequado ao serviço de vigilância, destinados à execução dos serviços administrativos contratados referentes ao controle de efetividades, cartões-ponto, rondas e demais serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 - A CONTRATADA deverá, também, fornecer materiais de higiene pessoal e de limpeza para o local, bem como **Condicionador de Ar** instalado e apropriado ao tamanho do local onde ficarão os Vigilantes Fiscal e Volante, bem como **Forno Microondas** e **Refrigerador**, condizentes com a voltagem do local, para a guarda de alimentos perecíveis.

5. Da remuneração dos Vigilantes Fiscais e Volantes Auxiliares dos Fiscais (ambos denominados líderes)

5.1 - A CONTRATADA deverá remunerar os Vigilantes que executarem as funções de Fiscais e Volantes, da seguinte forma:

5.1.1 - acréscimo de 25% sobre o piso salarial ao Vigilante que executar a função de Fiscal;

5.1.2 - acréscimo de 15% sobre o piso salarial ao Vigilante que executar a função de Volante Auxiliar do Fiscal.

6. Do horário de trabalho dos Vigilantes

6.1 - No turno diurno, o expediente terá início às 07 horas e finalizará às 19 horas.

6.2 - No turno noturno, o expediente terá início às 19 horas e finalizará às 07 horas da manhã seguinte.

6.3 - Para os vigilantes que executarem as funções de Fiscal e Volante Auxiliar do Fiscal (ambos denominados líderes), o turno diurno iniciará às **06 horas** e finalizará

às **18 horas**, e para o turno noturno, iniciará às **18 horas** e finalizará às **06 horas** da manhã seguinte.

7. Dos horários de Intra jornada

7.1 Os horários de intrajornada, almoço e jantar, deverão ser pagos aos Vigilantes.

8- Das responsabilidades da CONTRATANTE

8.1- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.2- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.3- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.4- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

8.5- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.6- Indicar instalações sanitárias;

9- Fiscalização / Controle da execução dos serviços

9.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2- A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

9.3- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

9.3.1- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

9.3.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar



ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3.3- Executar mensalmente a fiscalização dos serviços contratados, descontando-se do valor devido os serviços que tenham ficado indisponíveis por motivos imputáveis à CONTRATADA.

10 – Das Sanções Administrativas

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia, e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	3



	contratados, por empregado e por dia;	
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e	2



	quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	
14	Cumprir quaisquer dos itens previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à CONTRATADA;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas;	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1.	

FIM DO TERMO DE REFERÊNCIA



Contratos

Protocolo: 2019000291118

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e os Transportes
SUPRG

SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N°
1014/2019 - EMERGENCIAL

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda.

DO OBJETO: O presente objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, atendendo a 16 postos, num total de 64(sessenta e quatro)vigilantes para guarnecer as dependências do Porto de Porto Alegre-RS, de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta, sob responsabilidade da Superintendência dos Portos do Rio Grande – SUPRG.

DOS VALORES: O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 331.403,74 (Trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e três reais, setenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

DO PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços ou até que seja homologada a licitação de que trata o Proa 18/0443-0003182-3, o que ocorrer primeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 19/04.43-0001047-3**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 17 de junho de 2019.

Paulo Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SÍVORI SARTI DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

SÍVORI SARTI DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Contratos

Protocolo: 2019000291119

Assunto: Contrato
Expediente: 18/0435-0052660-7

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º AJ/TP/019/16

CONTRATANTE: DAER/RS, SEDE AV. BORGES DE MEDEIROS, 1555, POA/RS, CNPJ 92.883.834/0001-00. CONTRATADA: DALFOVO CONSTRUTORA LTDA, COM SEDE NA RUA JOÃO ORESTES FAORO, N.º 753, NA CIDADE DE CAXIAS DO SUL/RS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.390.905/0001-39. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES NA ERS-462, TRECHO: MULITERNO " ENTR. BRS-285, ACESSO A MULITERNO, COM EXTENSÃO DE 13,46 KM. ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO REFERIDO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PASSANDO A DATA DO REFERIDO CONTRATO PARA 25 DE AGOSTO DE 2019. FUNDAMENTO: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA, EDITAL 008/CELIC/2016. FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO N.º 9569, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, NO EXPEDIENTE N.º 18/0435-0052660-7, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DAER/RS